Prejete m.º <u>222/83</u> Arensagem Publicade 21 JORNAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.
"Autoriza o Municipio de Nova Iguaçu a fazer ces são de uso de área de terra ao Sete de Setembro Futebol Clube, nesta cidade".

A CÂMRA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRE SENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN

Art. 1º - Fica o Município de va Iguaçu autorizado a fazer c<u>essão</u> de uso ao Se te de Setembro Futebol Clube, conforme proces sos nºs. 02/298/82 e 01/633/83, em anexo, da <u>a</u> rea de terra que assim se descreve:

Area de forma irregular com 1.773,00m², medindo 14,00 metros pela Rua Bahia, 15,70ms na concordância da Rua Bahia com a Rua 'São Paulo; 37ms pela Rua São Paulo; 15,70ms na concordância da Rua São Paulo com a faixa de do mínio da Presidente Dutra; 14,00ms por esta fai xa; 15,70ms na com a Rua Projetada; 34,50ms pela Rua Projetada e, finalmente, 15,70ms na concor dância da Rua Projetada com a Rua Bahia.

Esta área foi doada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - conforme escritura <u>la</u> vrada em 19/04/1949, as fls. 15 do Livro nº 3 do Cartório do 6º Ofício - Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, de vidamente transcrita no livro nº 3 CV, às fls.65 nº 40574, em 12 de marco de 1963.

Art. 2º - A referida area de terra destina-se-á exclusivamente à construção da pra ça de esportes ou sede social da entidade aludi' da no artigo 1º.

Art. 3º - Para efeito do disposto nos artigos precedentes, a entidade beneficiada assinara termo de compromisso em que se obrigue a cumprir as disposições constantes do artigo 2º Art. 49 - No caso de dissolução da

entidade beneficiaua, revertera o imovel a Muni cipalidade, que ficara desobrigada de qualquer T indenização por beneficitorias feitas no terreno.

Art. 5º - A concessão, por tempo resolver-se-á antes de seu termo indeterminado , resolver-se-a antes desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversas da estabelecida na escritura ou ter mo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qual quer natureza.

Art. 6º - A concessão será inscri ta e a concessionária fruirá plenamente do terre no para os fins estabelecidos no contrato.

Art. 7º - As obras deverão ter iní
cio no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data
da assinatura do termo a ser lavrado em livro do
Departamento de Patrimônio da Secretaria de Admi nistração.

- Esta Lei entrará em Art. 89 gor na data de sua publicação, revogadas a Reso[†] lução nº 148, de 06 de dezembro de 1950, publica da no Diário das Municipalidades de 24 de bro de 1950.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE DEZEM BRO DE 1983.